

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

## **Enquadramento:**

O Código de Ética e de Conduta da TATUAGGI é um instrumento no qual se inscrevem os princípios e valores que orientam o comportamento e a atividade das pessoas que a integram, bem como serve de instrumento orientador no âmbito das relações que se estabelecem com as partes interessadas.

Tais valores e princípios encontram-se subjacentes a toda a atuação desenvolvida na TATUAGGI a qual enquanto produtora / prestadora de serviços, conduz toda a atividade com respeito pelos princípios éticos e de responsabilidade social e ambiental, privilegiando os compromissos assumidos com todas as partes interessadas.

Assim sendo, pretende a nossa empresa que este Código seja referência para toda a atividade que desenvolvemos e expressão da nossa cultura empresarial, e assim sirva para a prossecução de valores essenciais como: COMPROMISSO SOCIAL, ÉTICA, QUALIDADE, RIGOR e TRANSPARÊNCIA.

O Código de Ética e de Conduta, visa estabelecer os princípios e as linhas de orientação em termos de ética profissional para trabalhadores e administração na sua relação entre si e com as partes interessadas, nomeadamente entidades parceiras, entidades fornecedoras e comunidade, delineando a sua atuação e respetiva conduta no desenvolvimento da sua atividade, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais em vigor.

Assim, este Código visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- Dar cumprimento ao estipulado no art.º 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
- Dar a conhecer que a TATUAGGI desenvolve a sua atividade de forma ética, social e ambientalmente responsável, assente em valores que garantem uma cultura organizacional forte e coerente com práticas e princípios de natureza ética já edificados.

# **CODIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

## **Âmbito de aplicação, objeto e princípios gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Código de Ética e de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela direção e todo o universo de trabalhadores e trabalhadoras da TATUAGGI, no exercício da sua atividade profissional.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

Este Código aplica-se aos órgãos sociais, direções e trabalhadores e trabalhadoras da TATUAGGI independentemente da modalidade do vínculo contratual.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios gerais**

1. No exercício das suas funções, dirigentes e trabalhadores da TATUAGGI observam os seguintes princípios gerais de conduta:
  - a) da legalidade: atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
  - b) da justiça e imparcialidade: no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os trabalhadores, fornecedores e clientes e demais parceiros.
  - c) da igualdade: não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
  - d) da colaboração e boa-fé: no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
  - e) da informação e qualidade: devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

f) da lealdade: no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

g) da integridade: regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

h) da competência e responsabilidade: agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

2. A direção e trabalhadores e trabalhadores TATUAGGI prestam atividade com lealdade, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiras pessoas, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam ou da atividade que exercem.

#### **Artigo 4.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, órgãos sociais, direção, os trabalhadores da TATUAGGI devem:

- a. abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b. rejeitar ofertas ou qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
- c. abster-se de usar ou de permitir que terceiras pessoas utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções ou atividade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Responsabilidade**

O incumprimento do disposto no presente Código implica:

- a. A responsabilidade do infrator, designadamente criminal, disciplinar ou financeira nos termos da lei em vigor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Conflitos de interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando órgãos sociais e direção e trabalhadores se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão

**Artigo 7.º**  
**Suprimento de conflito de interesses**

1. Qualquer Diretor, bem como qualquer trabalhador ou trabalhadora da TATUAGGI que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação à Administração logo que detete o potencial de conflito.
2. Qualquer diretor ou trabalhador ou trabalhadora da TATUAGGI que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código.
3. O modelo de declaração a preencher e utilizar para comunicar suprimento de conflito de interesses, encontra-se previsto no anexo 1 a este Código.

**Artigo 8.º**  
**Ofertas**

Dirigentes e trabalhadoras da TATUAGGI abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

**Artigo 9.º**  
**Relações de trabalho e direitos humanos**

1. A TATUAGGI deve proporcionar um bom ambiente organizacional, promovendo o trabalho em equipa e a partilha de conhecimentos, valorizando ainda o contributo individual.
2. As relações de trabalho devem basear-se, entre outras, na integridade, na lealdade, no respeito mútuo, e na partilha de informação e conhecimento e cooperação por forma a promover um clima saudável e de confiança.
3. Devem ser evitados os conflitos, cabendo ao universo de trabalhadores evitar situações geradoras de mal-estar.
4. A relação entre trabalhadores/as e órgãos sociais e direcção deve ser pautada bilateralmente por regras de natureza ética centradas na pessoa humana, que se traduzem no desempenho das actividades profissionais com integridade, lealdade, justiça e cooperação, adotando sempre um tratamento digno e respeitoso.

5. Situações de agressão física no trabalho devem ser reportadas e tratadas através dos canais internos existentes para tais efeitos.
6. Situações de assédio moral e/ou sexual no trabalho devem ser reportadas e tratadas através dos canais internos existentes para tais efeitos, nos termos definidos no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho (CCAT).
7. A TATUAGGI atua em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne ao respeito pelos direitos humanos (assegurando as boas práticas laborais), à não discriminação, à igualdade de direitos, à segurança e bem-estar.
8. A TATUAGGI compromete-se a respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho e a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

#### **Artigo 10.º** **Responsabilidade Ambiental**

A TATUAGGI procura reduzir o impacto para com o meio ambiente reciclando os materiais, minimizando o consumo de recursos e a produção de resíduos. Compromete-se a cumprir a legislação e regulamentação em vigor.

#### **Artigo 11.º** **Salvaguarda e Utilização de Recursos**

Dirigentes, trabalhadores e trabalhadoras devem zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património físico, financeiro e intelectual da TATUAGGI, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros pessoas.

#### **Artigo 12.º** **Relações com a Administração Pública**

A TATUAGGI deve pautar o seu relacionamento com os órgãos e serviços da Administração Pública de acordo com o princípio da colaboração e auxílio mútuo, garantindo uma prestação de serviços que tenha em conta o desígnio de tornar a Administração Pública mais eficaz, eficiente e mais próxima dos cidadãos, e de agentes económicos.

#### **Artigo 13.º** **Relações com entidades fornecedoras**

1. A TATUAGGI aplica as suas medidas e práticas de conduta ética no relacionamento com as entidades fornecedoras.

2. A seleção de entidades fornecedoras deve processar-se em conformidade com o disposto neste Código e a respetiva Avaliação Prévia.
3. Cabe a trabalhadores que exerçam funções neste âmbito, informarem a direção da TATUAGGI da existência de ligações a potenciais entidades fornecedoras, individuais ou coletivas, que envolvam cônjuges, parentes ou afins, de forma a permitir assegurar a transparência do processo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Tipologia dos crimes de corrupção, infrações conexas, sanções criminais e disciplinares**

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 7.º do RGPC, identificam-se a tipologia dos crimes de corrupção e o leque de infrações conexas com previsão no Código Penal bem como as sanções disciplinares e criminais, nos seguintes termos<sup>14</sup>:

**a) Artigos incluídos no Código Penal:**

*Artigo 205.º - Abuso de confiança*

*Artigo 234.º Apropriação ilegítima*

*Artigo 235.º - Administração danosa*

*Artigo 256.º - Falsificação ou contrafação de documento*

*Artigo 257.º - Falsificação praticada por funcionário*

*Artigo 258.º - Falsificação de notação técnica*

*Artigo 259.º - Danificação ou subtração de documento e notação técnica*

*Artigo 335.º - Tráfico de influência*

*Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem*

*Artigo 373.º - Corrupção passiva*

*Artigo 374.º - Corrupção ativa*

*Artigo 374.º-A - Agravação*

*Artigo 374.º-B - Dispensa ou atenuação de pena*

*Artigo 375.º - Peculato*

*Artigo 376.º - Peculato de uso*

*Artigo 377.º - Participação económica em negócio*

*Artigo 379.º - Concussão*

*Artigo 381.º - Recusa de cooperação*

*Artigo 382.º - Abuso de poder*

#### **Artigo 15.º**

##### **Extensão de regime**

Os princípios e deveres constantes do presente Código, aplicam-se também a prestadores de serviços e estagiários e devem constituir também orientação genérica para os serviços partilhados aos quais a TATUAGGI presta apoio e as demais empresas do Grupo (se aplicável).

**Artigo 16.º**  
**Procedimentos em caso de infração**

É exigível a adoção de um procedimento específico caso ocorra uma infração. Ou seja, deve ser realizado um relatório a identificar as regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar.

**Artigo 17.º**  
**Revisão**

O presente código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atividades ou na estrutura da empresa que o justifique.

**Artigo 18.º**  
**Publicidade**

O presente Código é obrigatoriamente publicitado na intranet e na página oficial da Internet da TATUAGGI no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respectivas revisões.

**Artigo 19º**  
**Comunicações obrigatórias**

O presente Código tal como o relatório são obrigatoriamente comunicados para conhecimento, ao MENAC, através de plataforma digital gerida pelo MENAC.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação no site e na intranet da TATUAGGI.

## CANAIS DE DENÚNCIAS

O RGPC impõe a adoção de canais de denúncia interna e externa de actos de corrupção e infracções conexas, bem como a obrigação de dar seguimento às denúncias em conformidade com a lei de protecção do denunciante.

O próprio RGPC estabelece que a adoção de canais de denúncia interna e externos de actos de corrupção e infracções conexas seja efectuado conforme enquadramento no âmbito da Diretiva (UE)2019/1937, que estabelece o regime de protecção dos denunciantes, e que foi transposta pela Lein.º93/2021, de 20 de dezembro, para a ordem jurídica interna.

Isto significa que o denunciante irá beneficiar da respectiva tutela, uma vez preenchidos determinadas condições (cumulativas), a saber:

1. O denunciante esteja de boa-fé;
2. O denunciante tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras aquando da denúncia ou da divulgação pública;
3. A informação diga respeito a uma violação abrangida, i. e., suscetível de denúncia (infração);
4. A denúncia seja efetuada através do meio de denúncia adequado.

Independentemente do canal de denúncia escolhido, será assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante ou, quando por este pedido, o seu anonimato.

As denúncias podem ser *anónimas* ou com *identificação do denunciante*.

O canal de denúncia na TATUAGGI, salvaguarda que a denúncia possa ser feita pelas seguintes formas:

- ✓ Por escrito:
  - a. por correio para a Rua da Madeira, nº 587, 3700-176 São João da Madeira (Canal de denuncia da empresa TATUAGGI – Indústria de Calçado, Lda.) com a menção *confidencial*
  - b. por correio eletrónico para o email: [ethicaldepartment@tatuaggi.pt](mailto:ethicaldepartment@tatuaggi.pt)
  - c. ou através de uma plataforma *online*, por exemplo, na Intranet ou Internet.

✓ Verbalmente:

- a. através de uma linha telefónica (telef. 256379350), anónima ou com identificação ou de outro sistema de mensagens de voz;
- b. ou por reunião presencial convocada para o efeito pelo próprio denunciante e, neste caso, será efetuada a gravação áudio e registado em ata mediante consentimento do denunciante.

Os formulários para denúncia encontram-se no Canal de Denúncias, disponível na intranet e na página oficial da internet da TATUAGGI.